

O SISTEMA EDUCATIVO PORTUGUÊS: PANORAMA; REGULAMENTOS; DOCUMENTOS

-Política Educacional em Portugal

A Constituição da República Portuguesa, aprovada em 1976, no rescaldo da transição política de um longo período de quarenta e oito anos de ditadura, na sequência da chamada Revolução dos Cravos, ocorrida a 25 de Abril de 1974, proclama doravante que todos os cidadãos têm direito à Educação bem como à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso na escola. No entanto, sendo responsável pela democratização da Educação, não é suposto que o Estado norteie a educação e a cultura no âmbito de qualquer orientação filosófica, estética, política ou religiosa. Espera-se, também, que a educação minimize as diferenças económicas, sociais e culturais, estimule a participação democrática em uma sociedade livre e promova a compreensão mútua, a tolerância e o espírito de comunidade.

No entanto, foram necessários 12 anos para que estes princípios constitucionais gerais fossem refletidos numa Lei do Sistema Educativo (Lei 46/86), discutida e aprovada pela Assembleia da República, visando uma “nova” Educação para uma sociedade em mudança, onde a diferença não deveria ser encarada como uma ameaça.

Considerando que a política educativa é a tradução de intenções políticas, esta Lei continua a ser uma das fontes mais importantes para a análise sobre a inclusão de todos os grupos no sistema educativo português. Repetidamente, reivindica “o direito à diferença no respeito aos traços de caráter e aos projetos individuais de existência, bem como na consideração e na valorização dos diferentes saberes e culturas”.

Ainda que se preveja que o sistema educativo deva “contribuir para a defesa de uma identidade nacional e para o reforço da matriz histórica de Portugal, conhecendo o património cultural do povo português” (art.3.º, alínea a.), sublinha-se também que tal deva ser realizado “no âmbito de uma tradição universal e europeia e da crescente interdependência e solidariedade necessárias entre todos os povos do mundo”. (art.3., inciso a.). Com efeito, a mobilidade internacional de alunos e professores tem sido estimulada sob a égide de programas europeus, a par do papel crescente desempenhado pela aprendizagem de uma língua estrangeira desde a escola primária, ou mesmo antes, e doravante.

A perspetiva da diversidade/alteridade também é explicitamente inferida a partir da referência à Educação em Direito que deve “garantir o direito a uma igualdade de oportunidades justa e real no acesso e sucesso escolar” (art.2.2), “promover o desenvolvimento de um mente no respeito pelo outro e pelas suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões” (art.2.5), e “tornar os cidadãos capazes de julgar o meio social onde estão integrados com uma visão crítica e criativa e capaz de se envolver na sua transformação contínua” (art.2.5).

De acordo com a última atualização da Lei do Sistema Educativo (2009), o acesso à pré-escola é universal a partir dos 5 anos, e a escolaridade obrigatória vai dos 6 aos 18 anos, organizada em Ensino Básico e Secundário. O Ensino Básico compreende 9 anos de escolaridade e está dividido em três ciclos consecutivos: primeiro ciclo, com quatro anos (6 a 10 anos); segundo ciclo, com dois anos (10 a 12 anos); e terceiro ciclo, com três anos (12 a 15 anos). O ensino secundário está organizado em um único ciclo, composto pelos 10.º, 11.º e 12.º ciclos, com o objetivo de consolidar e desenvolver os conhecimentos adquiridos no Ensino Básico para preparar os jovens tanto para o prosseguimento dos estudos como para o mercado de trabalho.

O acesso às instituições universitárias ou politécnicas é determinado pelo conhecido *numerus clausus*, segundo o qual a conjugação das classificações no ensino secundário e a classificação obtida na(s) prova(s) nacional(is) pode, ainda, pôr em causa o acesso dos candidatos ao ensino superior. O talento e a vocação são sujeitos às vagas existentes previstas para prevenir o desemprego qualificado. Acontece, frequentemente, que alguém que sonhava ser médico, acaba por vir a ser professor de ciências, por exemplo.

Relativamente às diferenças relacionadas com a idade, sexo, género, ou etnia, as recomendações da Lei do Sistema Educativo Português são as seguintes: “dar uma segunda oportunidade à escolarização a quem não usufruiu da mesma na idade própria...” (art.3.º, inciso i.), e “dar igualdade de oportunidades para ambos os sexos...” (art.3., inciso j.), referindo-se a uma espécie de “promoção cultural” (art.3., inciso i.), entre outras. O acesso das mulheres à educação é, agora, um fato. As mulheres têm algumas profissões que antes eram predominantemente masculinas, tais como as relacionadas com as áreas do

direito, da medicina e do ensino universitário, na última década. A criação de novas universidades e politécnicos também contribuiu para a mobilidade social.

A dimensão geográfica pode, também, ser um fator de falta de homogeneidade na educação. A Constituição Portuguesa reconhece o “desenvolvimento assimétrico regional e local português, declarando que tal deveria ser corrigido, criando as mesmas condições de acesso aos benefícios da educação, cultura e ciência” (art.3., item h.). Há vinte anos, um cidadão português, residente no arquipélago da Madeira, tinha menos hipóteses de obter um grau de ensino superior do que qualquer português residente no continente. A criação da Universidade da Madeira (a mais jovem universidade portuguesa) pôs em prática essa intenção política de mitigar eventuais assimetrias geográficas.

Assim, mais do que descrever a organização do Sistema Educativo Português, importa sublinhar três ideias principais:

1. A política educacional tem duas dimensões, raramente equivalentes: uma oficial e uma real. A dimensão oficial é a intenção política estabelecida em documentos, leis e regulamentos ou veiculada em discursos de políticos; Apesar de muito esforço para coletar dados significativos que possam fornecer uma avaliação precisa da inconsistência entre intenção e realidade nas últimas décadas, seja pelo Estado ou pelas próprias IES, ainda há muito a ser feito nesse sentido.

2. A política educacional está sempre em evolução. Desde 1986, foram inseridas três atualizações na Lei de Bases do Sistema Educativo (nomeadamente: em 1997, 2005 e 2009). Uma mudança fundamental, embora bastante subtil, foi introduzida no próprio cerne da lei, neste momento, que passou despercebida na época: o objetivo principal da educação partiu da premissa de que a formação integral de qualquer cidadão, para que ele possa se tornar um cidadão plenamente empoderado, a ser o processo que garantiu a produção de “cidadãos performativos”. Essa mudança não deve ser percebida como uma simples reformulação do objetivo principal da educação, mas sim como um impulso deliberado em direção a um pragmatismo fundado em uma visão essencialmente utilitária do sistema educacional. Atualmente, o mestrado é obrigatório, por exemplo, para o exercício da docência em todos os níveis (incluindo jardim de infância e ensino primário), engenharia, medicina e direito.

3. A política educacional não depende apenas das medidas políticas redigidas e emitidas pelos políticos. Depende do papel de cada cidadão, pesquisadores, professores e comunidade. Princípios maravilhosos podem ser postos em risco, na prática, na medida em que é possível dar outros significados a medidas políticas brandas.

Este cenário e a sua evolução nas últimas duas décadas são mais bem entendidos na sequência do Acordo de Bolonha, implementado em Portugal, em 2005, no quadro da Política Europeia do Ensino Superior. Sendo um país europeu semiperiférico, e apresentando uma rede de IES baseada principalmente em unidades recém-criadas, esta grande mudança de paradigma administrativo e pedagógico traduziu-se num rápido desenvolvimento das IES para um quadro europeu mais contemporâneo. Assim, os sucessivos governos em Portugal têm vindo a fazer um esforço constante para cumprir a Carta de Bolonha, destacando-se também as medidas para a integração dos estudantes sub-representados, também na linha do Horizonte 2000 – Programa de Trabalho 2014-2015 Europa num mundo em contexto de mudança, de sociedades inclusivas, inovadoras e reflexivas. Considerando os objetivos explicitamente apresentados relativamente às sociedades europeias após a crise, a pesquisa deve, também, investigar a força conceitual de abordagens identitárias inovadoras e genuinamente supranacionais, baseadas em valores, instituições, procedimentos jurídicos e práticas discursivas. A análise deve basear-se em exemplos existentes de identidades supranacionais e identificar os valores e laços sociais que lhes são subjacentes. Finalmente, a pesquisa deve considerar a emergência de uma esfera comunicativa transnacional na Europa e refletir sobre as iniciativas políticas e legais que possam torná-la possível. (http://ec.europa.eu/research/participants/data/ref/h2020/wp/2014_2015/main/h2020-wp1415-societies_en.pdf [p. 13-Part 13]). Com efeito, é necessário reconhecer que o atual esforço desenvolvido ao nível nacional, neste sentido, reflete uma progressiva compreensão da importância de acompanhar as posições estratégicas da UE em tempo real, tendo, igualmente, em conta os múltiplos desafios que as IES enfrentam atualmente.

Alcina Sousa & Gonçalo Gouveia

REFERENCES

1. **The Portuguese Educational System: Regulations; Documents & Papers**
 - **Commission Européenne (DG XXII): Éducation, Formation et Jeunesse (1996). Réformes dans l'enseignement obligatoire: 1984-1994.** Eurydice. https://liseo.france-education-international.fr/index.php?lvl=author_see&id=32215&page=1&nbr_lignes=49&l_typedoc=a&nb_p

[er_page_custom=49 / https://liseo.france-education-international.fr/index.php?lvl=author_see&id=32215&page=1&nbr_lignes=49&l_typedoc=a&nbr_p](https://liseo.france-education-international.fr/index.php?lvl=author_see&id=32215&page=1&nbr_lignes=49&l_typedoc=a&nbr_p)
[er_page_custom=49; https://eacea.ec.europa.eu/national-policies/eurydice/content/glossary-74_en](https://eacea.ec.europa.eu/national-policies/eurydice/content/glossary-74_en)

- Constituição da República Portuguesa de 1976 (Update-Constitutional Law No. 1/97, 20 September). <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>; <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>;
- D'Hainaut, L. (1980). *Educação. Dos fins aos objetivos*. Lisbon: Livraria Almedina.
- European Commission (DG XXII). (1999). *Development in the field of education at national level*. Eurydice National Units.
- Eurydice. CEDEFOP. European Commission. (1995). *Structures of the Education and Initial Training Systems in the European Union*. Luxembourg: ECSC-EC-EAEC. <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/9839e40f-c3a4-475a-8de0-2d82ea7b2cd>
- Lei de Bases do Sistema Educativo (Law 115/97, 19 September). <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/115-1997-653145>
- Lei de Bases do Sistema Educativo (Law 46/86, 14 October). <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/46-1986-222418>
- Lei de Bases do Sistema Educativo (Law 49/2005, 30 August). <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/49-2005-245336>
- Lei de Bases do Sistema Educativo (Law 85/2009, 27 August) <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/85-2009-488826>
- Ministério da Educação. (1998). *Currículo, Programas e Aprendizagens*. DES. <https://www.dge.mec.pt/historico-documentos-curriculares>
- Monteiro, A. R. (1975). *Educação, ato político*. Lisboa: Edições O Professor.
- Sousa, J. M. & Fino, C. N. (2007). Portugal. In W. Hörner & al. (Eds.). *The Education Systems of Europe*. (pp. 607-625). Verlag: Springer. <http://www3.uma.pt/jesusssousa/Publicacoes/Portugal.pdf>
- Sousa, J. M. (1999). The Portuguese experience. In E. Giedraitiene, & A. Rauckiene (Orgs.). *Changing Education in a Changing Society* (pp. 69-73). ATEE. Klaipeda University.
- Sousa, J. M. (1999, 9th Oct). Ensino universitário e inserção na vida ativa numa perspetiva de igualdade de oportunidades. *Tribuna da Madeira. Educação*. 24-27.
- Sousa, J. M. (2000). Education Policy in Portugal: Changes and Perspectives. *Education Policy Analysis Archives*, 8 (5). [Web site: http://epaa.asu.edu/epaa/v8n5.html](http://epaa.asu.edu/epaa/v8n5.html)
- White Paper on Education and Training-Memo/96/162. *European Commission white paper teaching and learning: Towards the learning society*. <http://www3.uma.pt/jesusssousa/Publicacoes/14EducationpolicyinPortugal.PDF>